



ANO DE 1972.

Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 955 de 12/2/72

PROJETO DE LEI N.º 959/72 -

ANTE-PROJETO DE LEI N.º 01/72

SÍNTESE: Reajusta os vencimentos dos servidores do Legislativo, e dá outras providências.

ALTERADA (MAJORA) A TABELA DE VENCIMENTOS P/ LEI N.º 999 244-fs

AUTOR: - PESSOA DA CÂMARA -

HISTÓRICO

Despachos às Comissões	Deliberações do Plenário
Prot. N.º 704 - CÂMARA MUNICIPAL ARAPONGAS, 18 de 01 de 1972 F. 1. 4. 12	Aprovado em 1.ª discussão e votação, em artigos, por unanimidade Arapongas, 21 de 02 de 1972. Presidente
03 A Comissão de Justiça, para proferir parecer 01/3/72	Aprovado em 2.ª discussão e votação, em globo, por unanimidade Arapongas, 01 de 02 de 1972. Presidente
04 A Comissão de Justiça, para emitir parecer 02/3/72	
01 de 1972	

SECRETARIA

07 Arapongas, Edm 241

26.1.921

 CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

04/2/72.

Pago Municipal, 8 de fevereiro de 1972.

Senhor Prefeito:

Cumpramos a honrosa e grata determinação de encaminhar à sanção de V. Exa., aprovados e decretados por esta Casa, sem interferências de emendas, os seguintes projetos:

DE AUTORIA DO LEGISLATIVO:

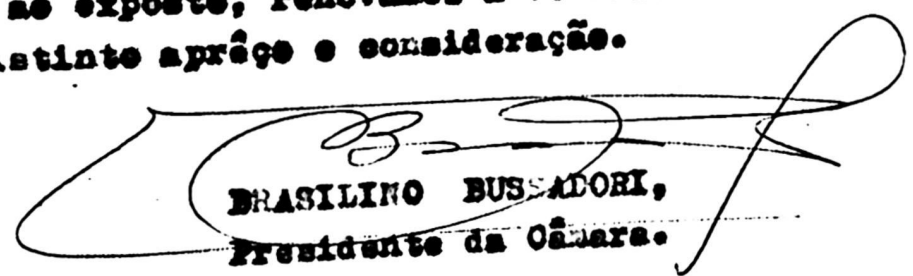
- I) - 1. Projeto de Lei n. 959/72 - oriundo de A.-Projeto de Lei n. 01/72, que reajusta os vencimentos dos servidores do Legislativo e dá outras providências;

DE AUTORIA DESSE GOVERNO EXECUTIVO:

- I) - PROJETO DE LEI Nº 960/72, que autoriza a venda de ações da Petróleo Brasileiro SA e dá outras providências;
II) - PROJETO DE LEI Nº 961/72 - reajusta os vencimentos e salários dos servidores do Poder Executivo e dá outras providências;
III) - PROJETO DE LEI Nº 962/72 - autoriza a venda de veículos.

Os três projetos de lei de autoria de V. Exa. acima mencionados, são originários dos projetos ns. 4/72, 5/72 e 6/72, respectivamente, e obtiveram aprovação, sem emendas.

Limitados ao exposto, renovamos a V. Exa. as expressões de nosso distinto apreço e consideração.


BRASILINO BUSSADORI,
Presidente da Câmara.

At. Rmo. Sr.

Edahe Yokomizo,

De. Prefeito Municipal de Arapongas

Assinatura

PARECER Nº 01/2/72

COMISSÃO DE JUSTIÇA, L. E REDAÇÃO

Matéria - Ante-Projeto de Lei n. 01/72.

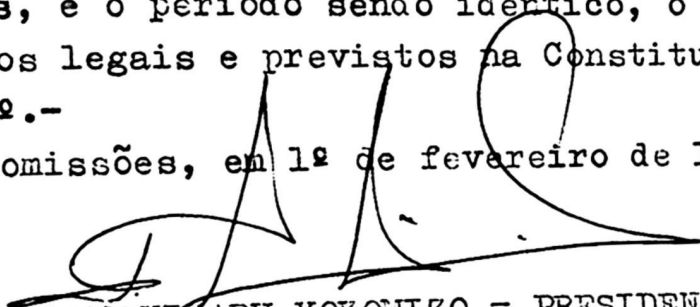
Súmula - Reajusta os vencimentos dos servidores do Legislativo e dá outras providências.

Autoria - Comissão Executiva.

O projeto concede uma majoração de vinte por cento aos servidores desta Casa, representando porcentagem idêntica à concedida pela União, Estado e outros Municípios.

Não ultrapassando a porcentagem concedida para os funcionários federais, e o período sendo idêntico, o projeto atende os dispositivos legais e previstos na Constituição - artigos 98 e 108 § 1º.-

Sala das Comissões, em 1º de fevereiro de 1.972.



TOSHINARU YOKOMIZO = PRESIDENTE/RELATOR.



ANTENOR ZANIN = MEMBRO.

MARGARIDA F. MUGGIATI = MEMBRO.

Prot. N.º 03-
CÂMARA MUNICIPAL
ARAPONGAS, 1º/02/1972.


COMISSÃO DE FINANÇAS

MATERIA - Ante-Projeto de Lei n. 01/72.

SÍNULA - Reajusta os vencimentos dos servidores do Legislativo e dá outras providências.

AUTORIA - Mesa.-

O Município, assim como os demais municípios, reajustam os vencimentos dos seus servidores, quando essa providência se verifica nos escalões superiores, como ocorreu atualmente ou há poucos dias, com os servidores federais e estaduais, - a fim de possibilitar a classe a fazer frente às elevações constantes das utilidades em geral.

Como as porcentagens do aumento e o período de tempo acompanham as elevações das esferas federal e estadual, atendidas as possibilidades municipais, opinamos que a medida - o aumento estabelecido no projeto é equitativo e tem condições para ser atendido.-

Sala das Comissões, em 12 de fevereiro de 1.972.

JOÃO T. SOBRINHO = PRESIDENTE/RELATOR.

MASARU MIYAKE = MEMBRO

DR. ALDIR O. PUGLIESE = MEMBRO.

Prot. N.º 04

CÂMARA MUNICIPAL

ARAPONGAS, 12/02/1972.

A. J. J. J. J.
FUNÇÃO

Súmula: - Reajusta os vencimentos dos servidores do Legislativo,
e dá outras providências.

b) - das funções gratificadas, constantes do Anexo nº 3, da Lei nº 917, de 11/03/71.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO DE MATTOS - 2º SECRETº EM EXERCº.

Além da providência ser através de projeto de lei, portanto sujeito à sanção e promulgação do Executivo, deverá obrigatormente, a criação ou a fixação, ou majoração de vencimentos dos carreiros respeitar o disposto nos arts. 98 e 108 § 1º daquêle Estatuto Maior (princípio da paridade) (Pg. 69 do Boletim de Divulgação Mensal agosto/outubro de nº 9).— Tendo em vista o projeto de lei



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Fls. 2

(continuação)

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 01/72

5/72, de autoria do Executivo, que reajusta os vencimentos e salários do Poder Executivo, e atentando para os dispositivos inseridos na presente justificativa, submetemos à consideração e apreciação dos nobres pares e das comissões permanentes desta Casa, o ante-projeto de lei n. 01/72.-

 CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 959/72

SÍNULA: - Reajusta os vencimentos dos servidores do Legislativo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

DECRETA: -

Art. 1º - Majora em 20% (vinte por cento) os valores | dos vencimentos básicos, dos servidores do Legislativo:

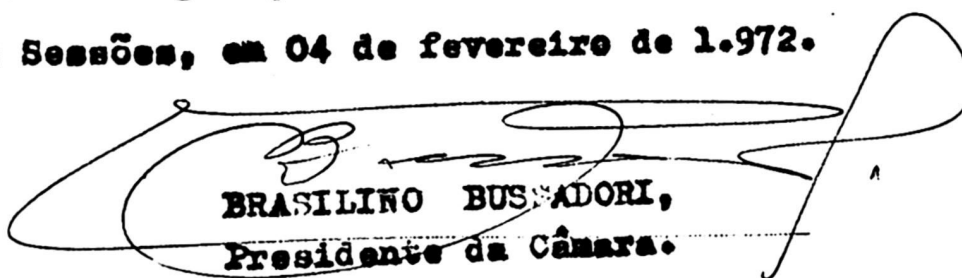
a) - dos funcionários do Quadro de Pessoal Permanente, constante do Anexo nº 2, da Lei n. 917, de 11/3/71;

b) - das funções gratificadas, constantes do Anexo n. 3, da Lei n. 917, de 11/03/71, digo, de 11/03/71.

Art. 2º - O reajustamento concedido pela presente Lei, vigorará a partir de 1º de março de 1.972, e a despesa decorrente será atendida com recursos das verbas próprias do Orçamento, as quais poderão ser oportunamente suplementadas mediante Decreto do Poder Executivo, por transferência de verbas ou abertura | de crédito especial.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 04 de fevereiro de 1.972.


BRASILINO BUSNADORI,
Presidente da Câmara.


BENEDITO BARONEZA,
1º Secretário em Exercício.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 01/72

Súmula: - Reajusta os vencimentos dos servidores do Legislativo, e dá outras providências.

Art. 1º - Majora em 20% (vinte por cento) os valores dos vencimentos básicos, dos servidores do Legislativo:

a) - dos funcionários do Quadro de Pessoal Permanente, constante do Anexo nº 2, da Lei nº 917, de 11/3/71;

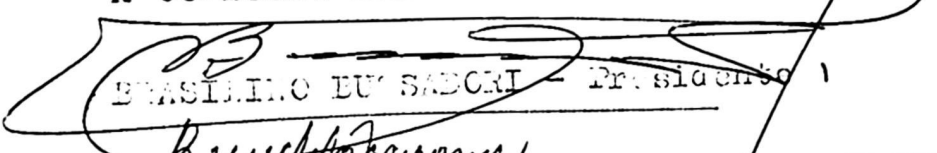
b) - das funções gratificadas, constantes do Anexo nº 3, da Lei nº 917, de 11/03/71.

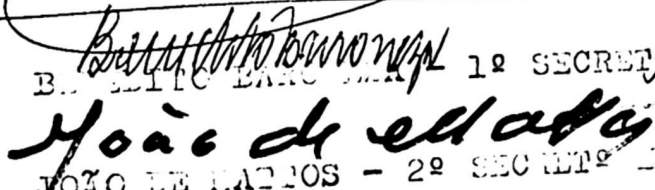
Art. 2º - O reajustamento concedido pela presente Lei, vigorará a partir de 1º de março de 1.972, e a despesa decorrente será atendida com recursos das verbas próprias do Orçamento, - as quais poderão ser oportunamente suplementadas mediante Decreto do Poder Executivo, por transferência de verbas ou abertura de crédito especial.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 1.972. -

A COMISSÃO EXECUTIVA


BRASILIO BUSSADORI - Presidente


JOÃO DE MATTOS - 1º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

JOÃO DE MATTOS - 2º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

JUSTIFICATIVA -

É a única exceção admitida no que diz respeito à iniciativa de projetos de lei que disponham sobre a criação e fixação dos vencimentos dos cargos pertencentes aos servidores, a de origem constitucional inserta nos arts. 30, 40 III, 42 IX, §§ 2º, 3º e 4º e 200, todos da Constituição da República.

Além da providência ser através de projeto de lei, portanto sujeito à sanção e promulgação do Executivo, deverá obrigatoriamente, a criação ou a fixação, ou majoração de vencimentos dos cargos respeitar o disposto nos arts. 98 e 108 § 1º daquele Estatuto Maior (princípio da paridade) (Pg. 69 do Boletim de Divulgação Menor nº 9). - Tendo em vista o projeto de lei nº 9).

sal agosto/

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

(continuação)

Fls. 2

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 01/72

5/72, de autoria do Executivo, que reajusta os vencimentos e salá
rios do Poder Executivo, e atentando para os dispositivos inser-
tos na presente justificativa, submetemos à consideração e apre-
ciação dos nobres pares e das comissões permanentes desta Casa,
o ante-projeto de lei n. 01/72.-

LEI Nº 955 - 2E 12/02/72
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGÁS
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 959/72

FÓRMULA: - Reajusta os vencimentos dos servidores do Legislativo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGÁS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A : -

Art. 1º - Majora em 20% (vinte por cento) os valores dos vencimentos básicos, dos servidores do Legislativo:

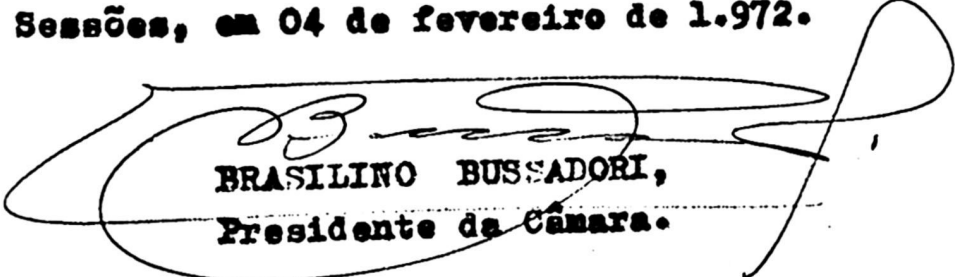
a) - dos funcionários do Quadro de Pessoal Permanente, constante do Anexo nº 2, da Lei n. 917, de 11/3/71;

b) - das funções gratificadas, constantes do Anexo n. 3, da Lei n. 917, de 11/03/71, digo, de 11/03/71.

Art. 2º - O reajustamento concedido pela presente Lei, vigorará a partir de 1º de março de 1.972, e a despesa decorrente será atendida com recursos das verbas próprias do Orçamento, as quais poderão ser oportunamente suplementadas mediante Decreto do Poder Executivo, por transferência de verbas ou abertura de crédito especial.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 04 de fevereiro de 1.972.


BRASILINO BUSSADORI,
Presidente da Câmara.


BENEDITO BARONEZA,
1º Secretário em Exercício.